



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 352/2024**  
**De 12/07/2024**

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo de Sindicância em face do funcionário L. C. P. F. e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nicolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o requerimento nº 1975/2024 do dia 13/06/2024, solicitando providências que dizem respeito à conduta do funcionário L. C. P. F.;

**CONSIDERANDO** o que em face do teor do requerimento supra citado, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitiu parecer jurídico opinando pela abertura de Processo Administrativo de Sindicância em face do mesmo;

**CONSIDERANDO** que diante do noticiado, a Administração Pública, ao ter ciência dos fatos, é obrigada a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com finalidade apuratória, em face do funcionário público **L. C. P. F.**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do emprego de [REDACTED], nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal nº 067/2014.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 3º)** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 6º)** Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

---

*Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefone (15) 3255-9500 Angatuba - SP - CEP 18240-000 – INTERNET:*

[www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 7º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990).

**Parágrafo único** – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

**Artigo 8º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 12 DE JULHO DE 2024.

  
**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 12/07/2024.